

A SEGUNDA CONDENAÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: O CASO DE GERMAIN KATANGA.

Luiza Perez Moraes

Bacharel em Direito - UniRitter
luizaperezm@gmail.com

Tatiana de A. F. R. Cardoso

Profa. Orientadora - UniRitter
tatiufrcardoso@gmail.com

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho versa sobre a evolução histórica do Direito Penal Internacional no que concerne a instituição do Tribunal Penal Internacional, que veio como resposta às diversas atrocidades ocorridas durante a Primeira e Segunda guerras mundiais.

Anteriormente à instituição do Tribunal em comento, foram instituídos diversos tribunais *ad hoc*, os quais tinham como finalidade o julgamento de determinado conflito que já havia ocorrido. Diante disso, após a análise histórica, far-se-á uma análise acerca dos aspectos institucionais do Tribunal e ao cabo, será estudado o caso concreto do Congolês Germain Katanga, o qual resulta na segunda condenação do Tribunal Penal Internacional.

OBJETIVOS:

No que tange ao estudo do Tribunal Penal Internacional, o presente trabalho tem como objetivo (1) explicar a evolução histórica do Direito Penal Internacional. (2) Explicar o contexto de criação e instituição do TPI. (3) Identificar os aspectos institucionais do Tribunal. (4) analisar o caso concreto de Germain Katanga.

RESULTADO:

Os Tribunais *ad hoc*, os quais foram criados com a finalidade de julgamento de possíveis responsáveis por atos atentatórios contra a dignidade da pessoa humana foram alvo de diversas críticas em razão da falta de imparcialidade no julgamento desses casos. Diante disso, passou-se a considerar a hipótese de se instituir um Tribunal de caráter permanente, o qual possuiria natureza complementar, de modo a exercer sua jurisdição no caso de omissão ou falha no julgamento pelo país que fora palco dos atos atentatórios.

Desse modo, foi instituído o Tribunal Penal Internacional por meio do Estatuto de Roma, na Conferência Diplomática dos Plenipotenciários das Nações Unidas, ocorrida em Roma. Sendo aprovado com 120 votos a favor, 7 contra e tendo 21 abstenções. O mesmo passou a ter vigor internacional somente em no dia 1º de julho de 2002, no primeiro dia do mês seguinte após o sexagésimo dia da ratificação do sexagésimo Estado.

O Tribunal Penal Internacional foi um dos marcos mais importantes para o Direito Internacional Público, bem como para os Direitos Humanos, já que foi a primeira Corte permanente no âmbito do direito penal internacional competente para julgar crimes mais graves – crimes de genocídio, guerra, contra a humanidade e agressão. Ademais, desde a sua entrada em vigor, ou seja, após 13 anos do início de seus trabalhos, já possui duas sentenças exaradas e diversos outros casos em curso perante esta corte.

METODOLOGIA:

A metodologia adotada pelo presente trabalho será a indutiva e a pesquisa levada a cabo por meio do método descritivo, por meio de uma revisão bibliográfica.



REFERÊNCIAS:

- LIMA, Renata Mantovani de; BRINA, Marina Martins da Costa. **Coleção para entender: O Tribunal Penal Internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Tribunal Penal Internacional e o Direito Brasileiro**. 3ª ed., rev. atual. e ampl. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- MAIA, Marrielle. **Tribunal Penal Internacional: aspectos institucionais, jurisdição e princípio da complementaridade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.
- BRASIL. Decreto 4.388, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.